## EMENDA N° \_\_\_\_ ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/10,

## Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro e dá outras providências.

- I Exclua-se a palavra "paritário" do caput do art. 1º do Projeto em epígrafe.
- II –Altere-se a redação do caput do art. 5º do Projeto em epígrafe, conforme segue:
- "Art. 5° O Plenário do CNEGRO será composto por 25 (vinte e cinco) membros, conforme segue:
- I-12 (doze) representantes do Executivo Municipal, sendo 1 (um) de cada dos seguintes órgãos:
  - a) Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN);
  - b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHDU);
  - c) Secretaria Municipal de Educação (SMED);
  - d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
  - e) Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
  - f) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL);
  - g) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);
  - h) Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
  - i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);
  - j) Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
  - 1) Procuradoria-Geral do Município (PGM); e
  - k) Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);
  - II 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil.

- § 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares, dentre servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos do povo negro.
- § 2º Os representantes de entidades da sociedade civil de que trata o inc. II deste artigo serão eleitos no Fórum Municipal referido no inc. IV do art. 4º desta Lei Complementar, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que:
- § 3º Para os fins da representação de que trata o § 2º deste artigo, deverão as entidades:
  - I estar legalmente constituída;
  - II comprovar atuação na defesa dos direitos do povo negro;
- III estar de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno do CNEGRO; e
- VI apresentar estatutos ou documentos equivalentes registrados nos órgãos competentes."
  - III. Altere-se a redação do art 10 do Projeto em epígrafe, conforme segue:
- "Art. 10. O CNEGRO elaborará seu regimento interno, observadas as regras gerais estabelecidas na Legislação para os Conselhos Municipais, em um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, devendo submetê-lo ao Plenário para aprovação."

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto se insere no tema Conselhos Municipais, tema esse que, recentemente, foi objeto de estudos realizados por Grupo de Trabalho constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, para fins de organização e sistematização da legislação sobre esse tema.

Em razão desse estudo, hoje tramitam, neste Legislativo, nove projetos destinados a adequar a legislação dos Conselhos às normas constitucionais e municipais.

No que se refere á Legislação do Município de Porto Alegre, temos a Lei Complementar nº 267/92, que, em seu art. 4º, estabelece que, na composição dos conselhos, a sociedade civil organizada deve deter a maioria de representantes. Esse dispositivo legal evidencia o papel reservado aos conselhos, não caracterizando essas instituições como órgãos governamentais, mas sim como órgãos da sociedade civil, destinados a propor políticas públicas a chefes de Poderes:

Art. 4º Os Conselhos Municipais são compostos por número impar de membros, observada a representatividade das entidades comunitárias de moradores e entidades de classe com atuação no Município afetas ao setor, bem como dos órgãos afins da administração municipal.

**Parágrafo único.** O número de membros de cada Conselho Municipal será estipulado conforme sua especificidade, <u>sendo garantida maioria de representantes às entidades comunitárias de moradores e entidades representativas de trabalhadores e entidades civis vinculadas à área de atuação do Conselho.</u>

Assim, objetivamos, com esta Emenda, ajustar a composição deste Conselho, definindo, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da LC 267/92, que a maioria dos membros seja de representantes da sociedade civil e não paritária, conforme preconizava o Projeto. Para esse fim, adicionamos mais um membro da sociedade civil organizada, que será escolhido no Fórum do Conselho.

Ajustamos ainda o art. 10, registrando que o regimento do CNegro deverá observar as regras gerais estabelecidas para os Conselhos Municipais.

Ver. Nelcir Tessaro